



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº. 44.723.740/0001-21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PROCESSO Nº 1853/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Data: 23 de novembro de 2021.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais).
Processo Administrativo nº 1853/2021.
Pregão Eletrônico nº 009/2021.
Ata de Registro de Preços nº 088/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 100, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 44.723.740/0001-21, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO BARONI BERNARDINETTI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 102.468.649-04 e portador do RG n.º 16.124.806-8, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Salvador Di Bernardi, nº 720 – Sala 101 – Bairro Campinas, na cidade de São José/SC, CEP: 88.101-260, inscrita no CNPJ sob nº 15.435.299/0001-84 e inscrição estadual Nº 258118059, por intermédio de seu sócio, o Sr. Edson José Merib, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF nº 867.396.709-00 e portador do RG nº 1556256, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

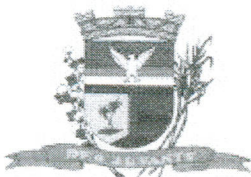
CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga ao Registro de Preços para fornecimento de periféricos e materiais de informática para uso de diversos setores da Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2021, seu Termo de Referência e detalhamento de sua proposta comercial aprovada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. GLOBAL
04	ROTEADOR; 750Mbps COMUNICACAO A DISTANCIA; TIPO EXTERNO; PADRAO 05 PORTAS PARA GERENCIAMENTO DE REDE WIFI; FREQUENCIA NOMINAL CPU: 600 MHZ; NUCLEOS CPU: 1; MEMORIA RAM: 128 MB; PORTAS ETHERNET 10/100/1000: 5; MODELO CHIP WIRELESS: AR9344; PADROES WIRELESS: 802.11 B/G/N; 1 PORTA USB; 1; PLUGUE DE ENERGIA; TENSÃO DE ENTRADA SUPORTADA: 5~12 V - DIMENSOES MAXIMAS: 113X138X29MM; TEMPERATURA AMBIENTE TESTADA: -20C +50C; NIVEL LICENCA: 4; GANHO ANTENA EM DBI: 2.5; CPU: AR9344; CONSUMO MAXIMO: ATE 7W; TIPO SLOT USB: TIPO A; NUMERO CHAINS: 2; TIPO ARMAZENAMENTO: NAND; CAPACIDADE ARMAZENAMENTO: 128 MB; GARANTIA DE 12 MESES	uni.	100	R\$ 205,00	R\$ 20.500,00

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária Ficha nº 4 - 02.01.01-3.3.90-2002-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE / nº 11 - 02.01.01-4.4.90-2002-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE / nº 413 - 02.01.01-3.3.90-2132-DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL / nº 15 - 02.01.02-3.3.90-2059-MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE / nº 18 - 02.01.02-4.4.90-
Rua: Siqueira Campos, 100- Centro- Elias Fausto/SP- Fone: (19) 3821.8899- CEP: 13.350-000



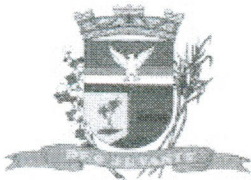
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PROCESSO Nº 1853/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

2059-MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE / nº 23 - 02.02.01-3.3.90-2017-MANUTENÇÃO DE ESPORTES E LAZER / nº 31 - 02.02.01-4.4.90-2017-MANUTENÇÃO DE ESPORTES E LAZER / nº 37 - 02.02.02-3.3.90-2053-MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA CULTURA / nº 44 - 02.02.02-4.4.90-2053-MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DA CULTURA / nº 49 - 02.03.01-3.3.90-2029-MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO IGDBF / nº 51 - 02.03.01-4.4.90-2029-MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO IGDBF / nº 56 - 02.03.01-3.3.90-2077-MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS/CRIANÇA FELIZ / nº 59 - 02.03.01-4.4.90-2077-MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS/CRIANÇA FELIZ / nº 65 - 02.03.01-3.3.90-2088-SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / nº 66 - 02.03.01-3.3.90-2088-SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / nº 67 - 02.03.01-3.3.90-2088-SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / nº 76 - 02.03.01-4.4.90-2088-SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / nº 433 - 02.03.01-4.4.90-2088-SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / nº 81 - 02.03.01-3.3.90-2089-SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / nº 82 - 02.03.01-3.3.90-2089-SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / nº 90 - 02.03.01-4.4.90-2089-SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / nº 416 - 02.03.01-3.3.90-2120-COVID 19 SUAS ACOLOHIMENTO / nº 420 - 02.03.01-3.3.90-2122-PROTEÇÃO BASICA - FNAS - BPC NA ESCOLA / nº 95 - 02.03.02-3.3.90-2090-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / nº 103 - 02.03.02-4.4.90-2090-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / nº 105 - 02.03.03-3.3.90-2007-MANUTENÇÃO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / nº 112 - 02.03.03-4.4.90-2007-MANUTENÇÃO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / nº 114 - 02.03.03-3.3.90-2091-MANUTENÇÃO FCMDCA ELIAS FAUSTO / nº 120 - 02.04.01-3.3.90-2020-MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL / nº 126 - 02.04.01-4.4.90-2020-MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL / nº 133 - 02.05.01-3.3.90-2003-MANUTENÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS / nº 142 - 02.05.01-4.4.90-2003-MANUTENÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS / nº 158 - 02.06.01-3.3.90-2015-MANUTENÇÃO DA CRECHE / nº 380 - 02.06.01-3.3.90-2015-MANUTENÇÃO DA CRECHE / nº 164 - 02.06.01-4.4.90-2015-MANUTENÇÃO DA CRECHE / nº 169 - 02.06.01-3.3.90-2016-MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA / nº 381 - 02.06.01-3.3.90-2016-MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA / nº 175 - 02.06.01-4.4.90-2016-MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA / nº 382 - 02.06.01-3.3.90-2068-PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - FNDE CRECHE / nº 402 - 02.06.01-3.3.90-2128-MANUTENÇÃO DO QSE - CRECHE / nº 406 - 02.06.01-4.4.90-2128-MANUTENÇÃO DO QSE - CRECHE / nº 407 - 02.06.01-3.3.90-2129-MANUTENÇÃO DO QSE - PRÉ ESCOLA / nº 411 - 02.06.01-4.4.90-2129-MANUTENÇÃO DO QSE - PRÉ ESCOLA / nº 385 - 02.06.02-3.3.90-2012-MANUTENÇÃO DO PNATE FUNDAMENTAL / nº 181 - 02.06.02-3.3.90-2014-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL / nº 386 - 02.06.02-3.3.90-2014-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL / nº 188 - 02.06.02-4.4.90-2014-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL / nº 398 - 02.06.02-3.3.90-2019-MANUTENÇÃO DO QSE ENSINO FUNDAMENTAL / nº 401 - 02.06.02-4.4.90-2019-MANUTENÇÃO DO QSE ENSINO FUNDAMENTAL / nº 383 - 02.06.02-4.4.90-2098-CONV PAR/FNDE MOBILIARIO/201404210 / nº 203 - 02.06.04-3.3.90-2034-MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA - FUNDEB / nº 209 - 02.06.04-4.4.90-2034-MANUTENÇÃO DA PRÉ ESCOLA - FUNDEB / nº 215 - 02.06.04-3.3.90-2048-MANUTENÇÃO DA CRECHE - FUNDEB / nº 221 - 02.06.04-4.4.90-2048-MANUTENÇÃO DA CRECHE - FUNDEB / nº 229 - 02.06.05-3.3.90-2046-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB / nº 393 - 02.06.05-3.3.90-2046-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB / nº 235 - 02.06.05-4.4.90-2046-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB / nº 241 - 02.06.06-3.3.90-2049-MANUTENÇÃO EDUC.JOVENS E ADULTOS-FUNDEB / nº 251 - 02.06.07-3.3.90-2051-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - FUNDEB / nº 255 - 02.06.08-3.3.90-2105-MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR / nº 256 - 02.06.08-3.3.90-2106-MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR DO ESTADO / nº 257 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE / nº 258 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE / nº 259 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE / nº 260 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE / nº 261 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE / nº 262 - 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE / nº 263 - 02.06.08-3.3.90-2108-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SALARIO EDUCAÇÃO - QSE / nº 388 - 02.06.08-3.3.90-2108-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR SALARIO EDUCAÇÃO - QSE / nº 265



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PROCESSO Nº 1853/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

- 02.07.01-3.3.90-2035-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FNS / nº 276 - 02.07.01-3.3.90-2109-MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA / nº 285 - 02.07.01-4.4.90-2109-MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA / nº 367 - 02.07.01-4.4.90-2109-MANUTENÇÃO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA / nº 286 - 02.07.01-3.3.90-2110-GESTÃO DOS RECURSOS SAUDE BUCAL / nº 287 - 02.07.01-3.3.90-2110-GESTÃO DOS RECURSOS SAUDE BUCAL / nº 370 - 02.07.01-3.3.90-2117-CORONAVIRUS - COVID 19 / nº 369 - 02.07.01-3.3.90-2117-CORONAVIRUS - COVID 19 / nº 440 - 02.07.01-4.4.90-2117-CORONAVIRUS - COVID 19 / nº 439 - 02.07.01-4.4.90-2117-CORONAVIRUS - COVID 19 / nº 374 - 02.07.01-4.4.90-2117-CORONAVIRUS - COVID 19 / nº 375 - 02.07.01-3.3.90-2123-EMENDA DE CUSTEIO - RES 69/2020/DRS - 31.15775 / nº 377 - 02.07.01-3.3.90-2126-EMENDA DE CUSTEIO - RES 86/2020/DRS - 23.19210 / nº 441 - 02.07.01-3.3.90-2133-CONV CUSTEIO 2021SS006389 - DRS (535) / nº 447 - 02.07.01-3.3.90-2134-CONV CUSTEIO 2021SS06780 (537) / nº 450 - 02.07.01-3.3.90-2135-CONV CUSTEIO 2021.007.31953 - DRS (538) / nº 299 - 02.07.01-3.3.90-2094-MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA / nº 300 - 02.07.01-3.3.90-2094-MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA / nº 301 - 02.07.01-3.3.90-2094-MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA / nº 311 - 02.07.01-3.3.90-2039-MANUTENÇÃO DO F.M.S VIGILANCIA SANITÁRIA / nº 323 - 02.07.01-3.3.90-2041-MANUTENÇÃO F.M.S VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA / nº 332 - 02.08.01-3.3.90-2005-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS / nº 430 - 02.08.01-3.3.90-2005-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS / nº 339 - 02.08.01-4.4.90-2005-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS / nº 344 - 02.08.01-3.3.90-2010-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS LIMPEZA / nº 350 - 02.08.01-3.3.90-2103-MANUTENÇÃO SERVIÇOS MUNICIPAIS - ROYALTIES - CIDE / nº 351 - 02.08.01-3.3.90-2103-MANUTENÇÃO SERVIÇOS MUNICIPAIS - ROYALTIES - CIDE / nº 354 - 02.08.01-3.3.90-2111-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA / nº 360 - 02.08.02-3.3.90-2030-DESENVOLVIMENTO RURAL / nº 366 - 02.08.02-4.4.90-2030-DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Elias Fausto;

4.1.3. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/1995;

4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/1995;

4.1.6. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;

4.1.10. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

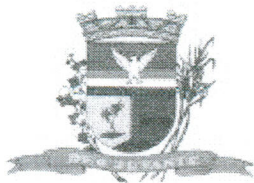
5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pelo servidor responsável.

6.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº. 44.723.740/0001-21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PROCESSO Nº 1853/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

6.2. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

6.2.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (CND), com validade em vigor;

6.2.2. Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, e;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.4. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As Secretarias Requisitantes serão os órgãos credenciados pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da presente ata de registro.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10. - DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste de preços da Ata de Registro de Preços objeto desta licitação. Ressalvado, porém, o reequilíbrio contratual, na forma estabelecida no art. 65. II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 11. - DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. A execução do objeto desta licitação obedecerá ao prazo de entrega de até **30 (trinta) dias**, após a emissão do Pedido de Fornecimento por parte da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

CLÁUSULA 12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos III ou IV, do art. 87, e no art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

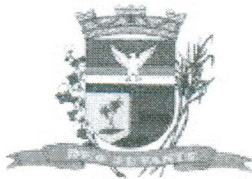
12.3. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de mora;

12.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

12.3.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº. 44.723.740/0001-21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PROCESSO Nº 1853/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

12.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

12.3.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o serviço fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade;

12.3.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato, e;

12.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Elias Fausto - SP, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

12.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 13. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

14.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.3. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

14.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

14.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

14.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

Rua: Siqueira Campos, 100- Centro- Elias Fausto/SP- Fone: (19) 3821.8899- CEP: 13.350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PROCESSO Nº 1853/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. É vedada a subcontratação.

14.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 02 (duas) via destinada à Contratante: 1 (uma) para o processo e outra para arquivo e a outra para a Contratada.

Elias Fausto, 23 de novembro de 2021.

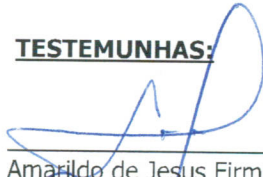
Maurício Baroni Bernardinetti – Prefeito
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO
CONTRATANTE

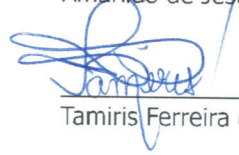
Assinado de forma digital por EDSON JOSE
MERIB

Dados: 2021.11.24 15:46:29 -03'00'

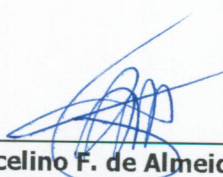
Edson José Merib
FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

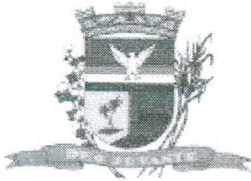
TESTEMUNHAS:


Amarildo de Jesus Firmino


Tamiris Ferreira da Silva

Visto: _____


Juscelino F. de Almeida
Dep. Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PROCESSO Nº 1853/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADO: FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO Nº088/2021

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA USO DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL."

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto, 23 DE Novembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP

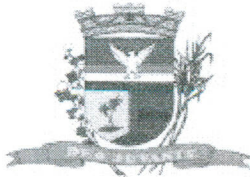
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Rua: Siqueira Campos, 100- Centro- Elias Fausto/SP- Fone: (19) 3821.8899- CEP: 13.350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-PROCESSO Nº 1853/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nome: Edson José Merib

Cargo: Sócio

CPF: 867.396.709-00

Assinado de forma digital por

EDSON JOSE MERIB

Dados: 2021.11.24 16:39:13 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.